

**CONTRATO Nº 326/2019****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA THIAGO SOUSA ROCHA.**

I -CONTRATANTES: Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa THIAGO SOUSA ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Auriverde, n.º 1005, bairro Vila Independência, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.222.001, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.376.587/0001-07, denominada CONTRATADA.

II -REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa conforme Decretos n.º. 035/2017 e 084/18, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro e a CONTRATADA o Sr. Thiago de Sousa Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 468054042 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 365.587.128-73, residente e domiciliado a Rua Auriverde, n.º 1005, casa 001, bairro Vila Independência, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.222.001.

III-DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 339/2019 gerado pela **Dispensa por Inexigibilidade n.º 022/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THIAGO DE SOUSA ROCHA, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA “MINISTERIO MERGULHAR”, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “20º ENCONTRO DA PAZ”, QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.**

1.1 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da “BANDA MINISTERIO MERGULHAR”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**



- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os artistas da banda deverão realizar apresentação no Evento 20º ENCONTRO DA PAZ na praça Prefeito Euclides Antônio Fabris no período do evento, o qual trata-se de evento tradicional do Município de Naviraí/MS o evento é uma realização da Fundação Cultural do Município;

3.1.1 – A duração conforme orientação da Fundação Cultural.

3.1.2 – Todas as despesas com a Banda, bem como, despesas de encargos sociais, além de hospedagem, traslado, passagens de avião e alimentação são de inteira responsabilidade da contratada.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixo e irrevogável.

4.1.1 – No valor pactuado estão inclusos; Cachê / Transporte/ Hospedagem e Alimentação.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.99.00.00 (R2902)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos e**,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ - MS, 31/10/2019.

CAROLINE TOURO BELUQUEEGER

Gerente de Educação e Cultura
Cultura e Ord. de Desp. conforme
Decretos. nº. 035/17 e 084/18

THIAGO DE SOUSA ROCHA

CPF nº 365.587.128-73
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandro Silva Afonso
Auxiliar Administrativo

ALESSANDRO SILVA AFONSO
Matricula nº 7911-1

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Matricula nº 2599-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

06

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 326/2019.
PROCESSO Nº 339/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019
EMPRESA: THIAGO SOUSA ROCHA
CNPJ Nº: 30.376.587/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THIAGO DE SOUSA ROCHA, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA "MINISTERIO MERGULHAR", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "20º ENCONTRO DA PAZ", QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.

Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa conforme decretos nº. 035/2017 e 084/18, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e cédula de identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, rua Niterói, 159-centro.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 300/2019:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Educação e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, ____/____/2019.

CAROLINE TOURO BELUQUE RIBEIRO

Gerente de Educação e Cultura

Portaria nº 672/2018

Vera Lucia da Silva
Matrícula 674-2

Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro
Matrícula nº 53-1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2019

CONTRATO: 326/2019 – PROCESSO: 339/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 22/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: THIAGO DE SOUSA ROCHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THIAGO DE SOUSA ROCHA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA “MINISTERIO MERGULHAR”, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “20º ENCONTRO DA PAZ”, QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39.99 (R 2902)

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017(pela contratante) e THIAGO DE SOUZA ROCHA(pela contratada). Vera Lucia da Silva e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/10/2019.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador: D56791E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 07/11/2019. Edição 2475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>